



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
COORDENADORIA DE CUIDADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SESAU-CCPD

Parecer nº 10/2026/SESAU-CCPD

Considerando o **Ofício nº 1449**, protocolado sob o SEI nº 69390009, por meio do qual se solicita a análise técnica da proposta apresentada no item 03, no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90379/2025/SUPEL/RO**, pela empresa **JC SOLUCOES FACILITADORA DE NEGOCIOS LTDA** (69389963). esta Coordenadoria de Cuidado à Pessoa com deficiência- CCPD, por intermédio da Subdiretoria Técnica em Saúde- SDTECS/SESAU, passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- CCPD/SDTECS/SESAU.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.015084/2025-35						
Pregão Eletrônico n.º 90379/2025						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/ MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
BOLSA DE COLOSTOMIA						
BOLSAS PARA ESTOMIA INTESTINAL - SISTEMA DE 01 PEÇA ADULTO 10-100 MM						
3	ID: 7355 - BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, OPACA, COM JANELA DE INSPEÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTOMA, DRENÁVEL, RECORTÁVEL DE 10-100 MM . BOLSA DE FILME MULTICAMADAS COM TECIDO MACIO E HIDROFÓBICO DE POLIÉSTER, QUE RECOBRE A FACE FRONTAL E POSTERIOR. FILTRO DE CARBONO ATIVADO INTEGRADO CIRCULAR COM MEMBRANA PRÉ-FILTRO E ESPUMA DE POLIURETANO. FECHAMENTO EM ENVELOPE COM VELCRO SINALIZADO NA COR TURQUESA E FECHAMENTO INVISÍVEL COM FIXAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR. BASE ADESIVA PLANA EM FORMATO OVAL, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLIISOBUTILENO (PIB) E BORRACHA DE BUTILA, DISPOSTA EM 3 CAMADAS SENDO 2 CAMADAS ADESIVAS E 1 CAMADA DE FILME ELÁSTICO SUPERIOR..	JC SOLUCOES FACILITADORA DE NEGOCIOS LTDA(69389963).	COLOPLAST	10430310189	INAPTA	A proposta da empresa apresentou ausência de detalhamento acerca de especificações vitais, como o tamanho do recorte da placa. Após consulta técnica ao registro do produto na ANVISA, constatou-se uma divergência técnica impeditiva: o produto ofertado limita-se ao recorte de 10-55 mm , enquanto o descritivo do edital exige a amplitude de 10-100 mm . Portanto, o material não atende às especificações técnicas solicitadas.

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pelas empresas/licitantes, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que a proposta ofertada, está **em desacordo** com o solicitado por esta administração.

Dessa forma, declaramos **inapta** a proposta apresentada pela seguinte empresa para o item:

JC SOLUCOES FACILITADORA DE NEGOCIOS LTDA - ITEM 3

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indicio de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A **inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação."(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

GLACIELA RODRIGUES DA SILVA
Núcleo de Ostomias
Coordenadoria de Cuidado a Pessoa com Deficiência/CCPD
SDTECS/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Glaciela Rodrigues da Silva, Técnico(a)**, em 24/02/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69472328** e o código CRC **E0056E49**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 13/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 1449**, protocolado sob o SEI nº 69390009, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90379/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0036.015084/2025-35						
Pregão Eletrônico n.º 90379/2025						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/ MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
SERINGAS E AGULHAS						
5	ID: 1002933 - AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NR 32, SILICONIZADA 0,3 X 13 MM (EM POLEGADAS 30 G X 1/2") HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA DE BISEL TRIFACETADA, CANHÃO PLÁSTICO, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	SULDONORTE	Uniqmed/BPSN30G13	10098719018	APTA	A empresa apresentou, em anexo, a proposta e o respectivo catálogo técnico do produto ofertado. Após verificação da marca indicada e análise das especificações constantes na documentação apresentada, constatou-se que o produto atende ao descritivo .

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pela empresa/licitante, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que as propostas ofertada, está **em de acordo** com o solicitado por esta administração.

Dessa forma, declaramos **APTA** a proposta apresentada pela seguinte empresa para o item:

SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - **item 5**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. **A inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**."(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica Analista
Licitação de Produtos Médicos Gerais
SESAU-CGPM/RO



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 24/02/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69468562** e o código CRC **E1EC380B**.